PROJETO DE LEI Nº60/2021

“Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público que utilizam veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.”

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oestec e que utilizam automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

 §1º As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

 § 2º Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

I - apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste.

 Art. 2º Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Santa Bárbara d´Oeste a sua instalação e manutenção.

Art.3º As empresas terceirizadas terão de se adequar a essa norma a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de abril de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOs**

O presente Projeto de Lei visa conter a utilização indevida dos veículos que compõe a frota do Município de Santa Bárbara d´Oeste, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de equipes terceirizadas.

 A medida pode aperfeiçoar a eficiência dos serviços prestados, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; inibir fraudes e uso indevido de veículos; otimizar custos, já que o Governo Municipal estará munido de informações para abertura de novas licitações ou contratação de serviços; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores; contribuir para a segurança, já que o veículo pode ser bloqueado quando há suspeita de furto; auxiliar no controle de custos, como multas e consumo de combustível.

Ressalta-se que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para motoristas quanto para gestores e, principalmente, para a população.

Por fim, o monitoramento do uso dos veículos da frota própria ou terceirizada é uma forma de contribuir com a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública. A ferramenta permitirá saber que num determinado momento o veículo foi acionado, qual foi o trajeto percorrido e o tempo das paradas, permitindo o controle em tempo real e a emissão de relatórios.

Diante de tais considerações, torna-se plenamente justificável e imprescindível à aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de abril de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**